"LEI MUNICIPAL N° 103/2025

Autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de fornecer gratuitamente Sensores de Glicemia de Monitoramento Contínuo (FGM/CGM) para crianças e adolescentes, entre 02 e 12 anos, com Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), residentes no Município de Mamborê.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a fornecer gratuitamente os dispositivos de **Monitoramento Contínuo de Glicose (CGM)** ou **Monitoramento Flash de Glicose (FGM)**, incluindo os sensores e demais insumos necessários ao seu funcionamento, para as crianças e adolescentes, na faixa etária de **02 (dois) a 12 (doze) anos**, residentes no Município e diagnosticadas com **Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1)**.

Art. 2º. O fornecimento dos dispositivos e insumos de que trata esta Lei será realizado mediante:

I – Prescrição e acompanhamento por médico especialista (endocrinologista ou pediatra) da rede municipal ou conveniada.
II – Comprovação de residência no Município.
III – Cadastro ativo na Farmácia Municipal.

Art. 3º. O monitoramento contínuo de glicose deverá seguir as recomendações de uso e substituição dos fabricantes, bem como os protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e evidências científicas nacionais e internacionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para a aquisição e distribuição dos dispositivos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Mamborê - PR, 11 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ